

**REGULAMENTO DO CONCURSO DO REI MOMO DO
CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 2012**

CONCURSO DE REI MOMO DO CARNAVAL 2012

**CAPÍTULO I
DAS NORMAS DO CONCURSO**

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS estabelece normas à promoção do Concurso para a eleição do REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 2º. O concurso para a escolha do REI MOMO DO CARNAVAL 2012 será competência da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo da Prefeitura Municipal de São José dos Campos e da Liga Independente das Escolas de Samba, Blocos Carnavalescos e afins de São José dos Campos.

Art. 3º. Poderão concorrer ao título de REI MOMO DO CARNAVAL os candidatos que preencherem os requisitos constantes do artigo 4º deste regulamento.

Art. 4º. São requisitos essenciais e indispensáveis para candidatar-se a REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ser maior de 18 (dezoito) anos;
- c) Assinar declaração em que conhece as normas do presente regulamento, obrigando-o a respeitá-lo integralmente, se eleito;
- d) Altura mínima: 1,60 metros;
- e) Ter no mínimo 100 kg (Cem quilos);
- f) Os candidatos deverão obrigatoriamente representar alguma entidade ou associação, como escolas de samba, blocos carnavalescos, agências de modelos e manequins, sociedade de amigos de bairro, academias de ginástica, clubes de lazer e ADC'S, desde que sediadas em São José dos Campos;
- g) Comprovar residência em São José dos Campos no mínimo há seis meses.

Art. 5º. A eleição será realizada dia **22 de Janeiro de 2012**, local: Galpão Gaivotas no Parque da Cidade "Roberto Burle Marx" - São José dos Campos, a partir das **14:00 horas**.

Parágrafo Único - A critério dos organizadores, de acordo com o número de candidatos, poderão ser realizadas semifinais.

**CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES**

Art. 6º. As inscrições poderão ser feitas na Assessoria de Eventos Oficiais, no Paço Municipal à Rua José de Alencar, 123, 6º andar, sala 02, sendo: das 09h00 11h00 horas e das 14h00 as 17h00 horas, ***de 11 de Janeiro a 17 de Janeiro de 2012***

Art. 7º. No ato da inscrição deverão ser apresentados os seguintes documentos originais e cópias:

Identidade

Ficha de Inscrição;

Atestado de Saúde;

CPF;

PIS, PASEP, INSS ou NIT;

Comprovante de endereço (que comprove residência em São José dos Campos por no mínimo, 06 meses).

Caso eleito rei momo deverá providenciar logo no primeiro dia útil após a eleição da corte sua Inscrição Municipal na Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO

Art. 8º. O REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS será escolhido dentre os candidatos, na forma do disposto neste Regulamento, por Júri nomeado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos e Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

Parágrafo Único – Ocorrendo empate no julgamento, caberá ao Presidente do Júri o “VOTO MINERVA”.

Art. 9º. As decisões do Júri serão definitivas e irrecorríveis, não cabendo aos candidatos recurso de qualquer espécie.

Art. 10º. O concurso para a escolha do REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS constará de:

a) Desfile em traje carnavalesco ou fantasia (que deverá ser por conta do participante).

Art. 11º. Para o julgamento dos candidatos, serão levados em consideração pelo Júri os seguintes atributos:

a) Simpatia;

b) Elegância;

c) Espírito Carnavalesco (samba no pé);

d) Comunicação.

Art. 12º. A preparação do candidato para desfilar ficará à cargo da instituição por ele representado e deverá ser feita no Galpão Gaivotas no Parque da Cidade “Roberto Burle Marx” – São José dos Campos.

Art. 13º. Cada candidato deverá estar (1) uma hora antes do início do desfile e poderá contar com o apoio de (1) uma pessoa no camarim, que deverá se apresentar com o candidato à Prefeitura (o nome da pessoa deverá ser informado com antecedência à organização, caso contrário, o candidato não poderá contar com apoio), o próprio candidato é responsável por seus pertences;

Art. 14º. O candidato será automaticamente desclassificado do concurso na hipótese de se apresentar à organização do mesmo sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e também na hipótese de vir a consumi-las durante o período em que aguardará sua apresentação no concurso.

Art. 15º. O primeiro colocado no concurso será eleito o REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS 2012.

CAPÍTULO IV DA PREMIAÇÃO

Art. 16º. O candidato eleito Rei Momo receberá um prêmio de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)** como estímulo, em cheque, 07 (sete) dias úteis após o fim do carnaval, cabendo a ele o atendimento da legislação para contratação de prestadores de serviço, pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17º. O mandato do REI MOMO DO CARNAVAL começará quando de sua eleição, terminado no dia em que vier a ser eleito seu sucessor.

Art. 18º. A Prefeitura estabelecerá todas as atividades a serem exercidas pelo REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Parágrafo Único – As obrigações, deveres, e direitos do REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS no que se referem aos serviços a serem por eles prestados serão regulados através de contratos específicos a serem firmados entre o eleito e a Prefeitura onde, além de outras normas constará a de que o REI MOMO não poderá efetuar ou autorizar despesas que não tenham sido previamente aprovados pela Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 19°. Será de inteira responsabilidade da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo a confecção dos trajes para o Rei Momo do Carnaval, não podendo ser modificados sem autorização da mesma. O eleito deverá comparecer a todas as solicitações de provas e ajustes dos trajes;

Art. 20°. Será de inteira responsabilidade da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo a escolha da acompanhante oficial, ficando vedada a participação de familiares na comitiva oficial e no camarote oficial.

Art. 21°. Todas as apresentações públicas do REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS serão orientadas e supervisionadas pela Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo.

Art. 22°. O destrato do termo de compromisso e responsabilidade poderá ocorrer quando:

- a) – O Rei Momo que desrespeitar as determinações da Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo, bem como não cumprir as programações agendadas sem justificativa prévia com 48 horas de antecedência;
- b) – Tiver conduta incompatível com os objetivos da festa carnavalesca,
- c) – Eventualmente atentarem ao decoro;
- d) – Cometerem falta grave de insubordinação, atrasos ou a falta de cumprimento do dever com os organizadores deste Concurso.
- e) Apresentar-se à organização do concurso sob o efeito de substâncias alcoólicas ou entorpecentes e, também, na hipótese de vir a consumi-las em qualquer atividade na qual estiver caracterizado como Rei Momo.
- f) **Parágrafo Único** - Os mandatos dos destituídos, os quais perderão de forma irreversível o direito ao recebimento de qualquer indenização, seja a que título for, passarão a ser exercidos pelo candidato com maior número de pontos.

Art. 23°. O REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS obriga-se a cumprir o Calendário e Atividades da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

Art. 24°. As entidades a que pertence o Rei Momo deverão liberá-lo para participar dos festejos carnavalescos, sem ônus para a Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo ou a Liga Independente;

Art. 25°. Os candidatos ao título de REI MOMO DO CARNAVAL se comprometem a obedecer estritamente à programação organizada pela Coordenação Geral do Concurso (Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo), assim como as datas e horários de ensaios e espetáculo de eleição sob pena de eliminação do Concurso.

Art. 26°. A coroação do Rei Momo poderá ocorrer na própria festa de eleição ou data a ser marcada pela Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo.

CAPÍTULO VI CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27°. Compete às agremiações, clubes ou entidades com candidatos inscritos, instruí-los quanto aos termos do presente regulamento, ficando desde logo estabelecido que inscrever o candidato corresponde à aceitação de todos os seus termos e condições.

Art. 28°. Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Assessoria De Eventos Oficiais não tendo os interessados das decisões que lhe forem tomadas, direitos de reclamação de cursos de qualquer espécie.

Art. 29°. O presente Regulamento da Escolha do REI MOMO DO CARNAVAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições anteriores, se houver.

São José dos Campos, Janeiro de 2012.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
Assessoria de Eventos Oficiais e Turismo